CACULÉ
PREFEITURA

Ofício 211/2021 – PMC

Caculé, 14 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador
Jeovane Carlos Teixeira Costa
Presidente da Câmara Municipal de Caculé – Bahia.

Senhor Presidente,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, venho por meio desta, encaminhar à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores, o **anexo Projeto de Lei 14 de 14 de setembro de 2021** que "*Altera o texto da Lei Municipal Nº. 313/2013 que aprovou o Plano Municipal da Educação – PME do Município de Caculé, a tabela de Composição Salarial do Anexo III da Lei Nº. 416/2020 e dá outras providências*".

Sem outro o assunto para o momento, renovo os protestos de alta estima e consideração.

Caculé, 14 de setembro de 2021.

PEDRO DIAS DA SILVA:16545788515

Assinado de forma digital por PEDRO DIAS DA SILVA:16545788515 Dados: 2021.09.16 16:46:51 -03'00'

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

Em 17/09/2021

Daniela Moreira Rodrigues
Controladora Interna
Câmara Municipal de Caculé

CACULÉ

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o texto da Lei Municipal Nº. 313/2013 que aprovou o Plano Municipal da Educação – PME do Município de Caculé, a tabela de Composição Salarial do Anexo III da Lei Nº. 416/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Caculé aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III da Lei nº. 313, de 25 de fevereiro de 2013, bem como as Leis nº. 317, de 09 de maio de 2013, e Lei nº. 416, de 23 de março de 2020, que dispõem sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caculé, conforme anexo.

Art. 2º - Aplica-se o percentual de 4,52% (quatro inteiros cinquenta e dois milésimos) por cento sobre os vencimentos básicos tabelados no Anexo III da Lei Nº. 416/2020, a título de Reposição de Perdas Salariais – RPS equivalentes a Inflação apurada para o ano fiscal de 2020 apurados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) para o período.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei referem-se ao exercício financeiro de 2021 e são retroativos a 1º de janeiro de 2021 conforme Plano de Carreira do Magistério do Município de Caculé.

Art. 4º - Para efeitos de amparo legal considera-se o art. 7º, incisos IV e X, da Constituição Federal de 1988, e o art. 8º inciso VIII, da Lei Federal 173/2020.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caculé (BA), 14 de setembro de 2021.

PEDRO DIAS DA SILVA:16545788515

Assinado de forma digital por PEDRO DIAS DA SILVA:16545788515
Dados: 2021.09.17 09:24:31 -03'00'

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

20 H	CLASSE / REFERÊNCIA								
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	1.518,67	1.594,97	1.674,41	1.758,02	1.846,86	1.938,84	2.036,04	2.138,47	2.244,04
II	1.724,58	1.809,24	1.901,21	1.995,58	2.094,58	2.199,10	2.307,80	2.423,81	2.545,06
III	1.789,38	1.879,26	1.972,29	2.069,49	2.174,01	2.280,62	2.395,59	2.514,75	2.640,17
IV	1.968,11	2.066,36	2.169,89	2.277,49	2.391,41	2.510,57	2.635,99	2.767,68	2.907,74
V	2.164,60	2.272,26	2.386,19	2.505,34	2.629,72	2.762,46	2.899,38	3.043,62	3.196,22

40 H	CLASSE / REFERÊNCIA								
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	3.037,35	3.189,95	3.348,82	3.516,05	3.693,73	3.877,69	4.072,09	4.276,95	4.488,08
II	3.449,16	3.618,48	3.802,43	3.990,57	4.189,16	4.398,20	4.615,60	4.847,63	5.090,12
III	3.578,76	3.758,53	3.944,58	4.138,99	4.348,03	4.561,25	4.791,19	5.029,50	5.280,35
IV	3.936,22	4.132,72	4.339,67	4.554,98	4.782,83	5.021,14	5.271,98	5.535,37	5.815,49
V	4.329,21	4.544,52	4.772,38	5.010,68	5.259,44	5.524,92	5.798,76	6.087,24	6.392,44

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 14 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o texto da Lei Municipal Nº. 313/2013 que aprovou o Plano Municipal da Educação – PME do Município de Caculé, a tabela de Composição Salarial do Anexo III da Lei Nº. 416/2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, vem encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei promovendo alterações nas Leis nº: 313/2013, que reestrutura o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal; 317/2013, que aprovou o Plano Municipal de Educação; e Lei nº. 416/2020, que alterou a Tabela de Vencimentos apresentada em seu Anexo III, nos seguintes termos:

Considerando o Art. 7º, incisos IV e X, da Constituição Federal, determina que: "*São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa*";

Considerando que a Lei Federal nº. 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação, determina, entre outras ações, a adoção metas que valorizem os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente;

Considerando, ainda, que a Lei Complementar 173/2020 não suspendeu o exercício do direito constitucionalmente garantido ao funcionalismo público de ter assegurado a revisão da remuneração e do subsídio, mas ela apenas asseverou no art. 8º, inc. VIII, que a medida adotada não pode importar num percentual que esteja acima da

variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º, da Constituição Federal; e

Considerando que a Pandemia da Covid19 assola o mundo gerando desempregos e a perda do poder aquisitivo da população em geral mediante crescente índice inflacionário, muito além das avaliações do IPCA.

Apresentamos as condições mínimas para a amortização nas perdas inflacionárias refletidas nos vencimentos dos profissionais do Magistério Público do Município de Caculé, neste período 2020/2021;

Razão pela qual solicitamos a recepção deste Projeto de Lei, sua tramitação, discussão e votação visando obter seus efeitos legais.

Diante do exposto, expresso meus elevados votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

PEDRO DIAS DA SILVA:16545788515
Assinado de forma digital por PEDRO DIAS DA SILVA:16545788515
Dados: 2021.09.16 16:48:55 -03'00'

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal